



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal Bady Bassitt

Instituído pela Resolução nº 156 de 7 de outubro de 2022

Edição do DOLBB/2025 Disponibilização em 05.05.2025 – Publicação em 05.05.2025

RESOLUÇÃO Nº 166/2.025

05 de Maio de 2025

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM DO PODER LEGISLATIVO DE BADY BASSITT-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FABRICIA DINIZ CALDEIRA ZANIBONI, Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt; Faz saber que a Câmara Municipal de Bady Bassitt, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art.1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Bady Bassitt, o Programa "Câmara Jovem", com os seguintes objetivos gerais e específicos:

I- fortalecer a democracia local, aproximando a juventude das instituições públicas, tornando-os mais conscientes do seu papel na construção de um ambiente democrático, justo e participativo;

II- oferecer aos jovens uma experiência prática do processo legislativo, proporcionando-lhes a oportunidade de atuar em sessões simuladas, discutindo questões relevantes para a cidade, além de fomentar o aprendizado sobre os mecanismos de participação popular;

III- promover a educação política dos jovens de Bady Bassitt, proporcionando-lhes conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo, o processo de elaboração das leis e o impacto da política na vida cotidiana dos cidadãos;

IV- fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a juventude, incentivando a elaboração de propostas e iniciativas que atendam às demandas e necessidades da população jovem de Bady Bassitt;

V- estimular a criação e implementação de projetos sociais, de forma que os jovens possam propor soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida no município, com ênfase na educação, saúde, cultura, esporte e meio ambiente.

Art.2º. A "Câmara Jovem" será composta por 11 (onze) vereadores jovens titulares e suplentes, matriculados em estabelecimentos públicos e privados, nos Ensinos Fundamental II e Médio, do município de Bady Bassitt, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos vereadores jovens será de responsabilidade da instituição de ensino onde os candidatos estejam matriculados.

§ 2º As vagas serão distribuídas proporcionalmente em relação ao número de escolas participantes do projeto.

§ 3º Cada escola participante deverá designar um acompanhante dos alunos nas sessões e capacitações e, mediante ofício, um professor

responsável pela orientação didática dos alunos no desenvolvimento do projeto.

§ 4º As escolas interessadas em participar comunicarão o fato à Câmara Municipal de Bady Bassitt, e esta lhes encaminhará as informações gerais sobre o programa.

§ 5º Após o processo eleitoral, as escolas terão até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao pleito para enviar, mediante ofício, os nomes de seus Vereadores jovens titulares e suplentes.

Art.3º. A eleição para a Câmara Jovem ocorrerá no primeiro ano do biênio.

Parágrafo único. O vereador jovem exercerá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Art. 4º. Para os fins mencionados no regulamento, compete à Mesa da Câmara Municipal de Bady Bassitt tomar as seguintes providências :

I- divulgar periodicamente o projeto nas escolas públicas e particulares, dando ciência dos objetivos do programa e sanando eventuais dúvidas existentes;

II- acompanhar e prezar pela regularidade do processo eleitoral;

III- receber os ofícios de indicação dos vereadores jovens titulares e suplentes;

IV- acompanhar as sessões ordinárias;

V- promover encontros de capacitação dos vereadores jovens;

VI- fornecer normas e modelos de proposições aos vereadores jovens, para que possam sistematizar suas propostas;

VII- elaborar as atas das sessões.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários a realização dos trabalhos da "Câmara Jovem" serão regulamentados, no que couber, por ato da Mesa Diretora.

Art.5º. Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de solenidade realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse.

§ 2º Na solenidade de posse, o Presidente da Câmara Municipal tomará o compromisso e empossará os eleitos, cabendo ao vereador jovem mais velho a leitura do compromisso, de pé, acompanhado pelos demais vereadores jovens.

§ 3º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar as Leis e a Constituição Federal, empenhar-me em benefício da minha escola e do município de Bady Bassitt, zelando pelo bem-estar de todos os munícipes."

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos Vereadores Jovens, os quais declararão pessoalmente: "Assim



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal Bady Bassitt

Instituído pela Resolução nº 156 de 7 de outubro de 2022

Edição do DOLBB/2025 Disponibilização em 05.05.2025 – Publicação em 05.05.2025

prometo", assinando em seguida o termo de posse.

§ 5º No ato da posse, o vereador jovem receberá da Câmara Municipal de Bady Bassitt o diploma de "Vereador Jovem" e um exemplar do Regimento Interno da Câmara Jovem.

Art.6º. Compete à Câmara Jovem apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Bady Bassitt, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 7º. As sessões ordinárias da Câmara Jovem realizar-se-ão duas vezes ao ano, uma, no primeiro período da sessão legislativa e, outra, após o recesso legislativo.

Parágrafo único. As datas de realização das sessões do parlamento jovem serão definidas pela Mesa da Câmara, em conjunto com as escolas participantes.

Art. 8º. As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores jovens.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de o titular:

I- desistir formalmente;

II- falecer;

III-faltar a 1 (uma) sessão da Câmara Jovem, sem motivo justificável;

IV-deixar de tomar posse em sessão ou solenidade sem motivo justificável e, não fazê-lo, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

V-transferir-se para escola não participante do projeto.

§ 3º Havendo vacância do cargo, a escola participante, mediante ofício, informará o fato e indicará substituto.

Art. 9º. Os mandatos dos vereadores jovens encerrar-se-ão na primeira semana do mês de dezembro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os vereadores jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art.10. Na primeira sessão ordinária jovem, será promovida a eleição para a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a quem competirá condução dos trabalhos da Câmara Jovem.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora Jovem será realizada sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, secretariado por um vereador jovem nomeado "ad hoc".

§ 2º A eleição será aberta, cabendo aos vereadores declarar os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Jovem por eles escolhidos.

§ 3º Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, o vereador jovem de maior idade.

§ 4º O mandato da Mesa Diretora terá duração de um ano, devendo ocorrer nova eleição no segundo ano do biênio.

§ 5º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 6º Os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 11. Cabe ao Presidente Jovem:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores jovens;

II – representar a Câmara Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em debate;

IV – abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências.

Art. 13. Cabe ao Secretário Jovem:

I- fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas sessões e substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;

II – inscrever os oradores para uso da palavra.

Art. 14. Aos Vereadores Jovens competem os seguintes direitos:

I-participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II- votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental, e

III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 15. São deveres dos Vereadores Jovens:

I- obedecer ao Regimento Interno Jovem;

II- comparecer uniformizado às sessões e ao recinto da Câmara;

III- respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Bady Bassitt, os funcionários e seus pares vereadores jovens;

IV- comparecer pontualmente às sessões plenárias, às reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V- justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Art. 16. O suplente de vereador jovem será convocado pelo Presidente Jovem no caso de



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal Bady Bassitt

Instituído pela Resolução nº 156 de 7 de outubro de 2022

Edição do DOLBB/2025 Disponibilização em 05.05.2025 – Publicação em 05.05.2025

vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Art. 17. O suplente detém todos os poderes, direitos e deveres inerentes ao vereador jovem titular.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal Jovem.

Art. 19. Nas sessões ordinárias, o momento cívico dar-se-á com a execução dos Hinos Nacional e do município de Bady Bassitt.

Art. 20. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I-Expediente;

II-Ordem do Dia.

Art. 21. O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos, e será dividido em duas partes:

I- a primeira: destinada à abertura da sessão, com a chamada, a votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente;

II- a segunda, destinada aos oradores inscritos.

§ 1º O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo Secretário, no livro de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Jovem e proferirá as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental, damos por aberta a presente sessão, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º Declarada aberta a sessão e após a discussão e votação da ata, o Secretário Jovem lerá o material do Expediente, devendo ser obedecida à seguinte ordem:

I- expedientes recebidos do Poder Executivo;

II- expedientes recebidos de entidades diversas;

III- proposições apresentadas pelos Vereadores Jovens, na seguinte ordem:

a) Indicações Jovens;

b) Requerimentos Jovens;

c) Moções Jovens;

d) Projetos de Leis Jovens.

§ 3º Terminada a leitura do Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Jovem e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Jovem.

Art. 22. As proposições deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões plenárias.

Art. 23. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações dos Projetos de Lei da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário.

Art. 24. Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Jovens que forem favoráveis a permanecerem como estão e, os contrários, a levantarem a mão.

§ 1º A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 25. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos de assessoramento do Poder Legislativo.

Art. 26. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I-Projeto de Lei Jovem;

II-Requerimento Jovem;

III- Indicação Jovem;

IV- Moção Jovem.

Parágrafo único. Os projetos, requerimentos, indicações e moções jovens considerar-se-ão aprovados se obtiverem quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovens, através de votação simbólica, em plenário.

Art. 27. O Projeto de Lei Jovem terá por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 28. O Requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito destinado:

I- ao Poder Executivo: solicitando informações sobre os atos e serviços do Poder Público Municipal;

II- demais autoridades da administração pública direta e indireta: solicitando informações de suas áreas de atuação.

Art. 29. Indicação Jovem é o ato escrito em que o Vereador Jovem sugere medida de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A Moção Jovem consiste em todo voto de congratulações, repúdio, ou pesar, a particulares ou a autoridades diversas.

Art. 31. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Bady Bassitt e, caso



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal Bady Bassitt

Instituído pela Resolução nº 156 de 7 de outubro de 2022

Edição do DOLBB/2025 Disponibilização em 05.05.2025 – Publicação em 05.05.2025

aprovadas, despachadas aos destinatários competentes.

Art. 32. Eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação deste Regimento Interno deverão ser sanadas mediante a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bady Bassitt.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.34. Para o cumprimento do disposto nesta norma, o Poder Legislativo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bady Bassitt, 05 de Maio de 2025.

FABRICIA DINIZ CALDEIRA ZANIBONI

Presidente

VANDERLEI BARUFI

Vice-Presidente

LIDIANE CONCEIÇÃO VIEIRA DE JESUS

1ª Secretária

JOAO CARLOS VIEIRA

2º Secretário

Registrado nesta Secretaria em livro próprio de Resolução nº 03 e publicado em lugar de costume na mesma data.

MARILDA DA SILVA MESQUITA DE MAURA

Diretora da Secretaria